



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1761/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9850/2016
PROTOCOLO	: 1673305
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: SILMARA RÉGIA BONFIM DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: HELENO LOPES DOS SANTOS
VALOR	: R\$ 270.131,50
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 68/1515, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo 01/2016, realizados entre o Município de Sonora, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Heleno Lopes dos Santos.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a contratação pública realizada pelo *Município de Sonora/MS*, através do *Fundo Municipal de Saúde*, objetivando o fornecimento de produtos de padaria e confeitaria em geral para atender as Gerências Municipais, através do procedimento licitatório - *Pregão Presencial nº 68/2015*, que resultou na formalização do *Contrato nº 01/2016*, celebrado com a microempresa *Heleno Lopes dos Santos*, no valor inicial de R\$ 270.131,50 (duzentos e setenta mil cento e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Através do Ofício 140/16 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente ao procedimento licitatório e posteriormente, através dos Ofícios acostados à f. 228, 246, 582 e 720 enviou os documentos correspondentes à formalização do Termo de Apostilamento, da execução financeira e da rescisão do contrato.

A 5ª Inspeção emitiu análise favorável ao certame como um todo, em acordo com a legislação interna e externa desta Corte, conforme se extrai da ANA 16469/17 de f. 730.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório em todas as suas fases, nos termos do Parecer 7542/2018 de f. 734.

Este é o relatório, passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar a análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 13, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, em razão do valor total atribuído ao mesmo (R\$ 270.131,50) e o valor da UFERMS (R\$ 22,90) na data da assinatura de seu termo de formalização (01/02/16) – a competência para julgamento do contrato em apreço será da Câmara.

Compulsando os autos verifico estarem acostados os documentos que constituíram o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial*, bem como os que formalizaram o contrato e o 1º Termo de Apostilamento e, ainda, os que correspondem à execução financeira da contratação pública realizada entre o *Fundo Municipal de Saúde de Sonora/MS* e a microempresa *Heleno Lopes dos Santos*.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Verifico, ademais, estarem presentes as peças obrigatórias para realização do certame, a exemplo da pesquisa de mercado (f. 19); os pareceres jurídicos (f. 120 e 170); o Edital e a publicação de seu extrato (f. 120 e 121); a ata (f. 164) e a adjudicação e homologação (f. 172), dentro outras, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02.

No que tange à formalização do *Contrato 01/2016* constato que foram observados os regramentos da Lei Federal nº 8.666/93, em especial as cláusulas necessárias do artigo 55, bem como a orientação do parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório, uma vez que o seu extrato foi publicado no Diário do Estado nº 2421, de 4/5/2016, conforme faz prova o documento de f. 201.

Quanto à formalização do 1º Termo de Apostilamento verifico que o mesmo foi celebrado para efetuar a alteração da dotação orçamentária e o mesmo ocorreu em conformidade com a Lei de Licitações (f. 323).

Por fim, no que se refere à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO	-	R\$ 270.131,50
VALOR TOTAL EMPENHADO	-	R\$ 155.869,70
DESPESA LIQUIDADADA	-	R\$ 155.869,70
PAGAMENTO EFETUADO	-	R\$ 155.869,70

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor contratado sido empenhado, a despesa liquidada e pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos arts. 60 a 63 da lei 4.320/64.

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Tribunal de Justiça/MS, atendem às disposições legais e foram encaminhadas sob o comando do item 1.3.1 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

DISPOSITIVO

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em acordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **VOTO:**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – *Pregão Presencial 68/1515* -, da formalização e da execução financeira do Contrato 01/2016, realizados entre o *Município de Sonora/MS*, com interveniência do *Fundo Municipal de Saúde* e a microempresa *Helena Lopes dos Santos*, de acordo com as determinações contidas nas Leis Federais nº 10.520/02; nº 8.666/93 e nº 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Esgaib Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB - RSB
SETAC-MSS/ARP/DSSM